



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2021**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 953/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I. NOMEAR a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, do município de Patos-PB, passando a ter a seguinte composição:

1. Coordenador: Josimar de Azevedo Barbosa;
2. Chefe do Setor Técnico: Joandro Andrade Alves;
3. Chefe do Setor Operativo: Ronyelson dos Santos Martins;
4. Apoio Administrativo/Secretaria: Damião Teixeira Lima Sobrinho;

II. NOMEAR membros:

1. Chefe de Gabinete: Pedro de Figueiredo Leitão;
2. Secretário Municipal de Infraestrutura: José Marcone da Costa Santos;
3. Secretária Municipal de Meio Ambiente: Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira;
4. Secretário Municipal de Saúde: Leônidas Dias de Medeiros;
5. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Helena Wanderley da Nóbrega;
6. Secretário Municipal de Turismo e Esportes: José Francisco de Sousa;
7. Secretário Executivo de Articulação Social e Orçamento Participativo: Sávio Simão Salvador;
8. Superintendente da STTRANS: Elucinaldo Laurindo de Almeida.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos/PB, em 27 de dezembro de 2021.

  
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

### PATOSPREV



INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS – PATOSPREV

PORTARIA Nº 100/2021 – PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 83 da Lei 3.445/2005, de 23 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao (á) servidor (a) municipal, Sr(ª) TEREZA NEUMA FREITAS DO NASCIMENTO (CPF nº 737.953.134-49), matrícula funcional nº 1625, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art.40, § 1º, inc. III, da Constituição Federal, e Arts. 18, I, alínea “c”, e 21, da Lei Municipal nº 3.445/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo a legislação que rege a concessão do ato a data do requerimento administrativo 05/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos-PB, 27 de dezembro de 2021

ANDRÉ VINÍCIUS XAVIER GUEDES SOARES  
Superintendente

### FINANÇAS

Processo administrativo 2021/4446

Recorrente: Eder Batista de Sousa – ME

#### EMENTA

Recurso Administrativo Tributário – Impugnação de Lançamento – ISSQN – Serviços de Desenvolvimento Profissional e Gerencial – Incidência Tributária – Local de Domicílio do Estabelecimento Prestador – Ocorrência do Fato Gerador – Constituição do Crédito Fazendário – Imposição Legal – Recurso Administrativo Julgado Improcedente.

- 1) A LC 116/2003 enuncia a possibilidade de incidência tributária sobre os serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer natureza ou grau (item 8), o que, a partir da possibilidade de interpretação extensiva, já consagrada pelo STF (RE 784439 - DF), traduz a plena possibilidade de incidência tributária sobre os serviços de desenvolvimento profissional e gerencial.
- 2) A norma jurídica insculpida no art. 3º da LC 116/2003 é nítida ao atribuir a qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, na hipótese de ISSQN, ao ente federado do local do estabelecimento prestador, que, no presente caso, localiza-se no município de Patos (PB).
- 3) O fato do município de Patos (PB) exercer sua competência tributária não significa a ocorrência de bitributação, mas apenas o cumprimento do poder-dever de constituir os créditos tributários devidos e adotar as medidas legais ao recebimento do crédito fazendário
- 4) Recurso administrativo conhecido e não provido.

## LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo de Aditivo nº: 05 ao contrato nº 226/2020; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Objeto Contratual:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) E DAS MAQUINAS VINCULADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, EM ESPECIAL NAS CIDADES DE PATOS, JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E RECIFE, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BEM COMO O CONTROLE DOS RESPECTIVOS ABASTECIMENTOS E CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 15/03/2022, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consoante com as cláusulas do contrato inicial.; **Signatários:** Secretário de Administração FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

15 de dezembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 02/2021

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ATRAVÉS DA GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA E A ESSOR BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL,** mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

O MUNICÍPIO DE PATOS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ, sob o número 09.084.815/0001-70, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, aqui **representado pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA**, CNPJ Nº 19.631.593/0001-12 vinculado ao Gabinete do Executivo Municipal, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, doravante denominada de “Contratante”, e, de outro lado a ESSOR, ORGANIZAÇÃO DE SOLIDARIEDADE INTERNACIONAL, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/PB sob o número nº 07.789.697/0003-32 com sede na Rua João Domingos de Queiroz, S/N, Jardim Queiroz, CEP: 58704-140 em Patos – PB, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. Frederic Barbotin RG 4481626 SSDS /PB, doravante chamada de “Contratada”, fica ajustado, mediante as cláusulas abaixo, o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de termo de colaboração rege-se pelo que dispõe a Lei Municipal nº 5.053/2019 e a Lei Federal nº 13.019/2014 e a resolução Nº 017 de 16 de novembro de 2021 do CMDCA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Colaboração é a captação de recursos para o Projeto Estimulação do Desenvolvimento Infantil direcionado ao atendimento direto O objeto do presente é o desenvolvimento de ações para Estimulação do Desenvolvimento Infantil das crianças de 6 meses a 6 anos com atrasos de ordem neuropsicomotora e sócio afetivos de famílias socialmente vulneráveis no município de Patos e região, na Paraíba, através de doação dirigida realizada pelo Atacadão S.A., instituição de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.315.333/0001-09, com sede na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP: 02170-901, Bairro Maria Baixa São Paulo/SP.

É parte integrante deste Termo de Colaboração o plano de trabalho (projeto) apresentado pela Organização Social.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Termo de Colaboração correrá pela Dotação Orçamentária Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos-PB.

**Unidade orçamentária:** 02.010 Gabinete do Prefeito

**Classificação Funcional:** 08 243 2001 2010 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Elemento de despesa:** 3350.00

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Segunda deste Termo de Colaboração, o montante de R\$ 253.598,40 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), ficando retido 20% (vinte por cento), na quantia de R\$ 50.719,68 (cinquenta mil setecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o CONTRATANTE fará o repasse ao CONTRATADO, para execução do projeto, a quantia de R\$ 202.878,72 (duzentos e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), nos termos desse instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura, pelas Partes, e duração de 12 meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pelo Município de Patos, em 01 (UMA) parcela única; Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

É de competência do Gabinete Executivo Municipal e da Secretaria de Controle Interno do município a fiscalização dos atos e fatos do presente termo e do FMDCA aplicação dos recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto pretendido, de acordo com o Relatório de Atendimento – R.A. apresentado à FMDCA. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada.

Não serão aceitos documentos comprobatórios com rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas sejam efetuadas fora do prazo de aplicação.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A Entidade, ora CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o estabelecido objeto deste edital e seus adendos além de:

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO**  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB

- a. Fornecer ao CMDCA, sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração.
- b. Formar o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, incluídas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Termo de Colaboração.
- c. A contratada assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, assim como pelo cumprimento do plano de programa, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Prefeitura Municipal de PATOS-PB ou a terceiros.
- d. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo atuem na prestação de serviços.
- e. A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços assumidos.
- f. A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão executados, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

O presente Termo de Colaboração não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista para a Prefeitura Municipal de Patos-PB, com empregado funcionário, preposto ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Obriga-se a Contratante:

- a. Ao pagamento do objeto do Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na cláusula sexta.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;
- c. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O valor despendido pelo Município é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Colaboração dar-se-á na forma e pelos motivos constantes na Lei Federal nº. 13.019/2014, relativos à inexecução e à rescisão do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a prestação de contas diretamente à Secretaria de Controle Interno do município e ao FMDCA, no prazo 30 (trinta) dias úteis após o vencimento do prazo de execução do Termo de Colaboração, acompanhado de 03(três) propostas para cada despesa realizada, recibos, notas fiscais, cópias de cheques emitidos, balancetes, relatórios de atividades, extratos bancários, certidões de regularidade fiscal: FGTS, CNDT, CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL, MUNICIPAL, FEDERAL.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O depósito e a movimentação financeira do recurso repassado pelo FMDCA serão efetuados em conta específica, com os seguintes dados conta corrente: 84.170-6, Agência 0151-1 – Banco do Brasil.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, que deverá atender à legislação vigente e que rege o mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Patos-PB, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais pertinentes à execução presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Patos-PB, 20 de dezembro de 2021.

**Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
 Prefeito de Patos

**Francisca Ilva de Lacerda Roberto**  
 Presidente do CMDCA

**Henrique Goulart Queiroz Vilar**  
 Gestor do Fundo Municipal do Conselho da Criança e Adolescente

**Frédéric Barbotin**  
 Representante Legal e Coordenador Geral ESSOR no Brasil

**Pedro de Figueiredo Leitão**  
 Chefe de Gabinete  
 Gabinete Executivo Municipal

## AVISOS E EDITAIS

### AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021 - PMP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2021**

**OBJETIVO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MERENDA ESCOLAR (ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Data para cadastro de propostas:** 27/12/2021 às 09:00 horas;

**Data para abertura de propostas:** 07/01/2022 às 09:00 horas;

**Início da sessão pública de lances:** 07/01/2022 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;

[http://patos.pb.gov.br/governo\\_e\\_municipio/avisos\\_de\\_licitacao](http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao);

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

**Informações complementares:** E- mail: [pregao@patos.pb.gov.br](mailto:pregao@patos.pb.gov.br)

Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 24 de dezembro de 2021.

**ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE**  
**PREGOEIRO OFICIAL**